



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 071/2021.

Objeto: Altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal 2.488, de 18 de outubro de 2005, que fixa o valor mínimo para cobrança através de execução judicial e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, o qual almeja alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal 2.488, de 18 de outubro de 2005, que fixa o valor mínimo para cobrança através de execução judicial. Verifica-se que o Projeto de Lei se baseia no art. 172, inciso III da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), combinado com o art. 14, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF). Ainda, giza-se que a Lei Estadual do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.591, de 28 de dezembro de 2010, autoriza os Procuradores do Estado a desistirem de ações de execução fiscal, sem a renúncia de crédito e requerer a respectiva extinção. Nesta seara, destaca-se que com base no aludido §3º, II do art. 14, da LRF, o qual afirma não configurar renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, pelo contrário, ao adotar tal medida visa resguardar e consagrar o princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição da República, permitindo, assim, que as forças do Poder Executivo sejam destinadas nas demandas que efetivamente possam recuperar eventuais créditos e não onerar a Administração Pública com iniciativas que não surtirão qualquer efeito, ou seja, contrários ao interesse público. Neste diapasão, não há qualquer impedimento ao Município, de estabelecer através de lei local, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a dispensa de promover a execução judicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), computando-se o valor principal, juros, multa e correção monetária no montante acumulado de cada contribuinte.

O PARECER É FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 071/2021.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 04 de novembro de 2021.

Vereador Diego Tonet
Presidente e Relator

Vereador Horacio Natalino Rech

Vereador Junior Cavalli